



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 386-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 386-A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 1260/2020.

DISCIPLINA MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA EM RAZÃO DO DECRETO N.º 1.257, DE 23 DE ABRIL DE 2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JABORANDI PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta urgente à iminência do surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) com a adoção de medidas e regras preventivas com o objetivo de se coibir a

propagação do vírus no Município de Barretos;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a existência de casos graves de coronavírus (COVID-19) a serem tratados no Município de Jaborandi, os quais demandarão medidas céleres e urgentes, com necessidade de medidas excepcionais;

CONSIDERANDO que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus (COVID-19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que o comprometimento da arrecadação de tributos e demais receitas está inviabilizando a compra de materiais e produtos necessários ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Artigo 1.º - Este Decreto disciplina medidas a serem adotadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta em razão do Decreto n.º 1.257, de 23 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Jaborandi, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Artigo 2.º - Para o enfrentamento da situação de calamidade pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da calamidade pública;

III - a contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias, que deverão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 386-A

Página 3 de 4

observar os termos dispostos na legislação do Município de Jaborandi, destinada exclusivamente à situação de calamidade pública.

Artigo 3.º - Para o enfrentamento da calamidade pública, fica decretada quarentena no âmbito do Município de Jaborandi, a contar de 23 de abril de 2020, perdurando durante todo o período de quarentena decretado em âmbito estadual pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º - A Administração Direta e Indireta do Município de Jaborandi poderão, também, adotar as seguintes medidas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, passível de prorrogação por igual período:

I - suspensão de execução e do pagamento de horas extras, por serviços que não sejam considerados essenciais;

II - revisão e/ou renegociação de contratos administrativos vigentes, que deverão ter uma redução no patamar correspondente entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do valor mensal;

III - suspensão ou interrupção de contratos administrativos vigentes cujos serviços não sejam essenciais, ou estejam impossibilitados de execução durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo único. No âmbito da Administração Direta, a medida de que trata o inciso III do caput deste artigo ficará a cargo de cada Secretaria gestora do respectivo contrato.

Artigo 5.º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus (COVID-19).

Artigo 6.º - A execução do regime de teletrabalho

(home office), poderá ser realizada, consistindo no desenvolvimento, durante o período submetido a esse regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial, sem prejuízo ao serviço público.

Parágrafo único. A execução do regime de teletrabalho (home office) não será aplicada aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

Artigo 7.º - Durante a quarentena estão autorizados a funcionar exclusivamente as atividades privadas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da coletividade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, conforme Decretos específicos deste Poder Executivo, assim como Decretos do Governo do Estado de São Paulo e Decretos do Governo Federal.

Parágrafo único. As atividades autorizadas a funcionar durante a quarentena deverão respeitar estritamente as regras de vigilância sanitária.

Artigo 8.º - Os serviços públicos municipais continuarão a ser regulamentados pelos decretos municipais já editados até o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Artigo 9.º - Os titulares dos órgãos da administração direta e autarquias, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, bem como decidir sobre os casos omissos.

Artigo 10 - Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias e licença-prêmio acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores nos seguintes casos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 386-A

Página 4 de 4

I - servidoras gestantes e lactantes;

II - servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

III - servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária;

IV - servidores com deficiência que estejam no grupo de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ 1.º - O disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 2.º - Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios pelo período indicado.

Artigo 11 - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, férias e licença-prêmio deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança, defesa civil e do serviço de velório e cemitério.

Artigo 12 - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Artigo 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 27 de abril de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, na data supra.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno